



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL MONTE CASTELO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

**Art.1º** - A Associação Recreativa e Cultural Monte Castelo, constituída por Assembleia Geral realizada em 17 de Fevereiro de 2016, com sede na Rua Bahia, nº 455, Bairro São Benedito, Santa Luzia, Minas Gerais, Cep: 33125-400, é uma associação de fins não económicos e duração por tempo indeterminada e será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais pertinentes.

**Art.2º** - A Associação Recreativa e Cultural Monte Castelo, tem por finalidade principal ações de caráter filantrópico e de assistencial social e cultural, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

- I - Congregar os seus associados e usuários contribuintes;
- II - Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras do interesse dos seus associados;
- III - Manter intercâmbio e incentivo recíproco com associações congêneres e outras que tenham como objetivo diminuir as desigualdades sociais e a democracia plena na sociedade;
- IV - Manter meios de comunicação, formação e informação aos associados e usuários contribuintes;
- V - Defender o meio ambiente, os direitos do consumidor e demais direitos coletivos ou difusos que sejam do interesse de seus associados;
- VI - Orientar sua atuação sem qualquer vinculação ou discriminação por motivos de crença, raça, religião ou convicções políticas.
- VII - Incentivar e implementar cursos e práticas profissionalizantes;
- VIII - Desenvolver palestras e encontros de conscientização da comunidade quanto a saúde, educação e segurança;
- IX - Incentivo a leitura através de implantação de biblioteca comunitário
- X - Ser um canal de comunicação ativo das necessidades mais urgentes da comunidade com os poderes municipal estadual e federal;

§ 1º - Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classes, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arisque sua independência.

Edbert Gonçalves dos Reis  
Advogado  
OAB-MG 148.587 - CPF: 030.404.148-53

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Oséias Souza de Jesus - **\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\***



§ 2º - A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Recreativa e Cultural Monte Castelo, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quando de associados.

Art.4º - A Associação não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Art.5º - A Associação poderá adotar um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 6º - A Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.7º - A Associação será constituída por um número limitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - ASSOCIADOS EFETIVOS - São os fundadores e os que, segundo proposta da Diretoria, sejam aceitos em Assembleia Geral.

II - ASSOCIADOS CONTRIBUINTES - Qualquer pessoa física ou jurídica que se vincule à Associação, assumindo o compromisso de colaborar com a realização dos objetivos da Associação, mediante a contribuição de determinada importância a Associação, não tendo, porém o direito de votarem e serem votados para cargos da Associação.

III - ASSOCIADOS BENEMÉRITOS - São aqueles que tenham prestado serviços de excepcional relevância à Associação e, desde que submetidos ao crivo do Conselho Deliberativo, tenham sido consagrados com este título.

Eliher Gonçalves dos Reis  
Advogado  
OAB-MG 146.587 - CPF: 98.040.000-01  
B. Reis

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Oséias Souza de Jesus - Escrivão \*\*\*\*\***VERSO EM BRANCO**\*\*\*\*\***HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO**\*\*\*\*\*



§ 1º - A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

§ 2º - A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Art. 8º - São direitos dos Associados efetivos:

- I - Comparecer às Assembleias Gerais para discutir e votar assuntos de interesse da Associação;
- II - Votar e ser votados para os cargos efetivos da Associação;
- III - Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias;
- IV - Recorrer das decisões da Diretoria Executiva;
- V - Demitir-se;
- VI - Propor a admissão de novos associados;
- VII - Ter acesso a todos os documentos da Associação.

§ 1º - O exercício dos direitos associado efetivo esta condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

§ 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas na lei ou Estatuto Social.

§ 3º - A demissão de associado de dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da Associação, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da Associação.

Art. 9º - São Deveres dos Associados Efetivos:

- I - Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II - Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- III - Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões a que for convocado;
- IV - Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;

Eduardo Gonçalves dos Reis  
Advogado  
OAB/MG 146.587 - CPF: 080.000.000-00  
EGB/MT

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Oseias Souza de Jesus - Escrivão  
\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\*



Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

V - Prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado.

Art. 10º - O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Exoneração do cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III - Exclusão.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11 - A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composto por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento de mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger, a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo duas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente Estatuto;
- II - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Excluir Associados;
- IV - Aplicar aos associados às penalidades previstas neste Estatuto;
- V - Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- VI - Deliberar e aprovar o plano de ação e orçamento e orçamento, anuais da associação;

Edbert Gonçalves dos Reis  
Advogado  
OAB-MG 16.597 - CPF: 000.000.000-00

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Oséias Souza de Jesus - Escrivão **\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\* HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\***



Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VII – Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;

VIII – Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;

IX – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;

X – Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Art. 14 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

§ 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I – No primeiro semestre de cada ano para:

- a) Analisar o orçamento e desenvolvimento do plano de ação;
- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da associação.

II – No segundo semestre de cada ano para:

- a) Apresentação dos resultados alcançados;
- b) Apresentação do Plano Anual e Orçamento para o próximo ano;
- c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;
- d) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.

III – A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência e respectiva publicação em jornal com o mesmo prazo de antecedência.

§ 1º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda

Eduardo Gonçalves dos Reis  
Advogado  
OAB-MG 148.987 - CPF: 090.100.000-00

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Oséias Souza de Jesus - Escrivão **VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\***



convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

§ 2º - As Assembleia Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

I - Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;

II - Exclusão de associado;

III - Extinção da Associação.

Art. 16 - A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro e dois conselho fiscal.

§ 1º - Compete à Diretoria:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

II - Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;

III - Administrar a Associação;

IV - Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução;

V - Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;

VI - Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;

VII - Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário;

VIII - Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

§ 2º - A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

§ 3º - São expressamente dedados, sendo nulo e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Edbert Gonçalves dos Reis  
Advogado  
OAB-MG 146.507 - CPF: 840.106.55

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Oséias Souza de Jesus - ~~Escritor~~ **EM BRANCO** **HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO**\*\*\*\*



§ 4º - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§ 5º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

§ 6º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

**Art. 17 – Compete ao Presidente da Diretoria:**

- I – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II – Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III – Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV – Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- V – Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

**Art. 18 – Compete ao Vice – Presidente da Diretoria:**

- I – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II – Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III – Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação.

**Art. 19 – Compete ao Secretário:**

- I – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II – Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

  
Edbert Gonçalves dos Reis  
Advogado  
OAB-MG 146.507 - CRP 146.507/04

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Oséias Souza de Jesus - Escrivão **\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\***



III – Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;

IV – Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;

V – Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

**Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:**

I – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

II – Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;

III – Elaborar e submeter os balancetes semestrais à aprovação de Diretoria, e os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;

IV – Responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da Associação;

V – Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

VI – Apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros wqda Associação.

**Art. 21 – O Conselho Fiscal será constituído por (02) dois eleitos pela Assembleia Geral.**

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:**

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II- examinar o balanete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

Robert Gonçalves dos Reis  
Advogado  
OAB-MG 146.577

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Oséias Souza de Jesus - Escrivão **VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\***





Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (03) três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 23 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provêm de:

I – Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

II – Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III – Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Art. 25 – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

§ 1º - Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§ 2º - As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

§ 3º - Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a

Bárbere Consultores das Orelhas  
Advogados  
OAB-MG 148.567 - CPF: 000.000.000-00

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Oséias Souza de Jesus - Escrivão **VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\***



Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXXX

instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação;

**Art. 27** – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 28** – O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 17 de Fevereiro de 2016, entrando em vigor a partir da data do seu registro.

Santa Luzia, 17 de Fevereiro de 2016.

Presidente da Diretoria

Secretário

Advogado  
 OAB 146567  
 Roberto Gonçalves dos Reis  
 Advogado  
 OAB-MG 146.567 - CPF: 080.843.006-63


Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor.  
 Dou fé.  
 Santa Luzia, 13 de junho de 2022.

Oséias Souza de Jesus - Escrevente

PÓDER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Santa Luzia, MG

SELO DE CONSULTA: FCQ21295  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4535922935246662

Quantidade de atos praticados: 10  
 Ato(s) praticado(s) por: Oséias Souza de Jesus - Escrevente  
 Emol: R\$ 40,83 - TFJ: R\$ 11,98 -  
 Valor final: R\$ 52,81 - ISS: 0,74  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Emol: R\$ 38,52 Recômpe: R\$ 2,31 TFJ: R\$ 11,98 Total: R\$ 52,81 - ISS: R\$ 0,74 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(9)

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO\*\*\*\*



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia - MG  
Rua do Comércio - Loja 1, 341 - São João Batista - Santa Luzia - MG - CEP:33030-000  
Tel:(31)3642-7015 - registrosdoc@yahoo.com.br  
Oficiala - Sandra Simone Morais Simões  
**Certidão de Inteiro Teor do Registro: 2129**

Há registro(s)/averbação(ões) simultâneo(s) ou posterior(es) ao ato acima praticado, conforme relação abaixo:

Data do Registro	Natureza do Título	Registro/Av.	Nº Registro	Livro	Folha
28/03/2016	ATA	AV .2 ao Registro	2129	74	48 / 1
28/03/2016	QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA	AV .3 ao Registro	2129	74	49 / 1
28/03/2016	LISTA DE PRESENÇA	AV .4 ao Registro	2129	74	50 / 1
09/03/2021	Editais	AV .5 ao Registro	2129	120	48 / 49
09/03/2021	Ata	AV .6 ao Registro	2129	120	50 / 50
09/03/2021	Lista de Presença	AV .7 ao Registro	2129	120	51 / 51
09/03/2021	Qualificação de Diretoria	AV .8 ao Registro	2129	120	52 / 52

\*\*\*\*\* Certidão e remissões encerradas. O restante desta página está em branco \*\*\*\*\*